

GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

6ª Comissão de Saúde – COMSAU

Projeto de Lei n. 364/2023, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 40/2023 que **“ALTERA o art. 2º, IV, “a” item 6, da Lei nº 2.927, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).”**

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 40/2023 que **“ALTERA o art. 2º, IV, “a” item 6, da Lei nº 2.927, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).”**

De acordo com o projeto, tem como objetivo readequar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, aprimorando e preservando os critérios de hierarquia e subordinação conforme a realidade da população.

A proposição visa manter o foco de ações para a promoção, prevenção e recuperação da saúde sexual da população do município de Manaus, haja vista ser essencial o controle de doenças sexualmente transmissíveis e de hepatites virais para se evitar proliferação deste rol de doenças, tem a necessidade de ser incluída na estrutura da SEMSA, como nova Unidade, denominada como Núcleo de Controle de HIV/AIDS, IST e Hepatites Virais, vinculada à Gerência de Vigilância Epidemiológica, em substituição ao atual Núcleo de Disque Saúde, subordinada à Gerência do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde, alterações estas inerentes à estrutura organizacional da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador.

As comissões que nos antecederam entendem correto o prosseguimento do Projeto de Lei, cujo objeto vislumbra-nos acertado e por isto estamos em alinho.

É cediço que a lei deve possibilitar ao cidadão a segurança que precisa no uso do serviço público concedido, evitando que o poder econômico sobrepuje os interesses sociais.

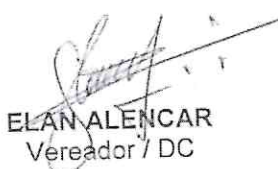
Neste talante, no que concerne a competência da matéria no tocante a 6ª Comissão de Saúde – COMSAU não vislumbro indicio de ilicitude, ou violação as atribuições da aludida Comissão Técnica Permanente, de modo que, nos termos do regimento



GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

interno desta Casa e diante da relevância da matéria, nosso **parecer é favorável** à sua tramitação, por entender que o mesmo não onera a máquina pública, isto é, não gera ônus para o município de Manaus.

Manaus, 26 de junho de 2023.



ELAN ALENCAR
Vereador / DC

